

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO PROTESTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA COM VALORES INFERIORES A 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO E ESTABELECE PRAZO MÍNIMO PARA O PROTESTO DE DÉBITOS SUPERIORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica vedado à concessionária de serviço público essencial de energia elétrica, no âmbito do Município de Cuiabá, protestar em cartório os débitos relativos à prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica ao consumidor, cujo débito seja inferior ao valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à época do vencimento da fatura.

§ 1º Caso o débito, da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica ao consumidor, seja superior ao valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à época do vencimento da fatura, o protesto somente poderá ocorrer após transcorridos 90 (noventa) dias de atraso no pagamento.

§ 2º O disposto no caput não impede a incidência de multa moratória, juros, correção monetária e demais encargos legais ou contratuais previstos na legislação vigente, tampouco afasta a possibilidade de suspensão do fornecimento do serviço, desde que observadas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, especialmente quanto à prévia notificação do usuário.

Art. 2º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de atraso, e não havendo a regularização do débito, a concessionária poderá adotar as medidas de cobrança cabíveis, respeitados os direitos do consumidor, a legislação vigente, notadamente seguir as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa da Aneel nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, para efetuar a cobrança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar o protesto em cartório de faturas de energia elétrica com valores inferiores a 01 (um) salário-mínimo e estabelecer prazo mínimo de 90 (noventa) dias de atraso para a possibilidade de protesto de débitos superiores a esse valor, no âmbito do Município de Cuiabá, como forma de coibir práticas de cobrança desproporcionais e excessivamente onerosas aos usuários do serviço público essencial.

Nos últimos anos, tem-se observado a adoção, por parte das concessionárias de energia elétrica, da prática de protestar em cartório faturas vencidas como mecanismo de cobrança. Tal conduta, embora utilizada como meio de pressão para adimplemento, mostra-se extremamente gravosa ao usuário do serviço público de fornecimento de energia elétrica, sobretudo àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310030003200340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.



A cobrança por meio de protesto cartorial impõe ao usuário custos adicionais relevantes, como os emolumentos cartorários, que podem majorar substancialmente o valor original da dívida, ampliando o ciclo de endividamento e dificultando ainda mais a regularização da situação financeira. Diferentemente do que ocorre com a negativação em cadastros de inadimplentes, em que o pagamento da fatura resulta na imediata regularização do registro, o protesto exige, além do pagamento do débito, a quitação das taxas cartorárias para sua baixa, prolongando os efeitos negativos da inadimplência.

Cumpre esclarecer que a utilização do salário-mínimo como parâmetro para a definição do limite de valor previsto na presente proposição não configura violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. A vedação constitucional incide exclusivamente sobre a vinculação do salário-mínimo como indexador de reajuste automático de obrigações, vantagens ou prestações, o que não ocorre no caso em exame. Na presente hipótese, o salário-mínimo é empregado apenas como critério objetivo e pontual de incidência da norma, aferido no momento do vencimento da obrigação, sem qualquer mecanismo de atualização automática, correção monetária ou repercussão sobre valores já constituídos. O eventual aumento futuro do salário-mínimo apenas redefine, para fatos geradores posteriores, o alcance social da proteção conferida, sem implicar reajuste de débitos existentes ou impacto financeiro compulsório, circunstância compatível com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e com os princípios da proporcionalidade, da segurança jurídica e do interesse público.

Importante destacar que a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estabelece meios adequados de cobrança, como a aplicação de multa, juros, correção monetária e a possibilidade de suspensão do fornecimento, desde que observada a prévia notificação do usuário, não havendo previsão que imponha o protesto cartorial como medida ordinária de cobrança.

Nesse contexto, a proposição busca assegurar que, em caso de inadimplência, a distribuidora observe mecanismos de cobrança proporcionais e razoáveis, sem impor ônus excessivo ao usuário, especialmente em relação a débitos de pequeno valor.

Além disso, ao estabelecer prazo mínimo antes da possibilidade de protesto para débitos superiores ao limite definido, o projeto promove equilíbrio entre o direito de cobrança da concessionária e a preservação da dignidade do usuário do serviço público essencial.

Diante do exposto, a iniciativa revela-se medida de justiça social, equilíbrio regulatório e proteção do usuário, ao mesmo tempo em que preserva os instrumentos legítimos de cobrança à disposição das concessionárias, razão pela qual se mostra meritória e digna de aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de janeiro de 2026

Marcrean Santos (Câmara Digital) - MDB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310030003200340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.

